



## LEI N.º 772, DE 15 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do Município de Valente-BA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a identificar pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Valente-BA.

**Art. 2º.** A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social e atendimento preferencial.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAs, devidamente numerada, de modo a possibilitar o mapeamento dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Valente-BA;

II – administrar a política de expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III – adequar sua plataforma de serviços á expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV – disponibilizar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo município, em portal específico na *internet*;

V – realizar procedimentos de execução orçamentária e financeira inerentes à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA).



**Art. 4º.** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá conter as seguintes informações:

- I – Número de expedição;
- II - Nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
- III - Cid da doença;
- IV - Nome e telefone do cuidador ou responsável;
- V - Alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
- VI - Grau de intensidade do transtorno;
- VII - Medicação e tratamento realizado.

§ 1º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com a mesma numeração.

§ 2º. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante formalização de requerimento devidamente justificado junto ao órgão expedidor do Município.

**Art. 5º.** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, através de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - relatório médico confirmando o diagnóstico;
- II – documentos pessoais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias, do interessado ou representante legal, bem como de seus pais e responsáveis legais.

§ 1º. No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Valente-BA, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º. O relatório médico atestando o diagnóstico Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser firmado por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

**Art. 6º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo Municipal será responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2018.

  
**Marcos Adriano de Oliveira Araújo**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 15 de maio de 2018.

  
**Gabriel de Oliveira Mota**  
Sec. Mun. Gabinete do Prefeito